Proposta à Assembleia Geral de Revisão dos Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade Aprovada na Reunião da Mesa Administrativa de 7 de março 2023

A Direção-Geral da Segurança Social, na sequência do pedido de registo de alteração dos Estatutos e do Procedimento de Cancelamento do registo enquanto IPSS, solicitou a introdução de alterações aos Estatutos da Irmandade, uma vez que entende que os estatutos oportunamente apresentados não estão totalmente conformes ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, previsto no Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual. Algumas das alterações pretendidas já haviam sido introduzidas pela Irmandade na sequência das indicações do Instituto de Segurança Social, I.P., Departamento de Fiscalização.

Assim, as propostas de aperfeiçoamento do texto estatutário que a Mesa Administrativa apresenta à deliberação da Assembleia Geral são as seguintes:

Artigo 4º, n.º 2

- **Versão atual:**

Artigo 4º

Fins e Atividades Principais

2. São ainda fins principais específicos da Irmandade:

a) De acordo com as suas possibilidades, desenvolver atividades de intervenção social e, diretamente ou através de serviços de baixo custo ou gratuitos, conceder auxílios aos mais necessitados, irmãos e habitantes da comunidade onde está situada.

b) Gerir, direta ou indiretamente, o Hospital do Terço e instituições anexas em ordem a, de acordo com as suas possibilidades, dar proteção aos irmãos necessitados na eventualidade da doença, podendo estender essa assistência a não irmãos, nas condições que definir em regulamentação interna.

c) De acordo com as suas possibilidades, proteger os irmãos idosos ou inválidos, criando-lhes condições de acesso a uma estadia permanente;

d) Dar integral cumprimento às disposições testamentárias dos seus benfeitores.

e) Promover o culto religioso no seu templo privativo, de harmonia com a liturgia da Igreja Católica.

f) Realizar as festividades à sua Padroeira, Nossa Senhora do Terço e Caridade, e à Imaculada Conceição.

g) Mandar celebrar no seu templo, todos os domingos e dias de preceito da Igreja uma missa por intenção de todos os irmãos vivos e defuntos e ainda pelos doentes internados no Hospital do Terço.

- **Redação proposta**:

Artigo 4º

Fins e Atividades Principais

2. São ainda fins principais específicos da Irmandade:

a) De acordo com as suas possibilidades, desenvolver atividades de intervenção social e, diretamente ou através de serviços de baixo custo ou gratuitos, conceder auxílios aos mais necessitados, irmãos e habitantes da comunidade onde está situada, nomeadamente nos seguintes domínios:

(i) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

(ii) Apoio à família, às pessoas idosas e com deficiência e incapacitadas.

(iii) Apoio à integração social e comunitária.

(iv) Proteção social dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

(v) Educação e formação profissional dos cidadãos.

(vi) Resolução de problemas habitacionais das populações.

(vii) Serviço de apoio domiciliário.

b) Gerir, direta ou indiretamente, o Hospital do Terço e instituições anexas em ordem a, de acordo com as suas possibilidades, dar proteção aos irmãos necessitados na eventualidade da doença, podendo estender essa assistência a não irmãos, nas condições que definir em regulamentação interna.

c) Dar integral cumprimento às disposições testamentárias dos seus benfeitores.

d) Promover o culto religioso no seu templo privativo, de harmonia com a liturgia da Igreja Católica.

e) Realizar as festividades à sua Padroeira, Nossa Senhora do Terço e Caridade, e à Imaculada Conceição.

f) Mandar celebrar no seu templo, todos os domingos e dias de preceito da Igreja uma missa por intenção de todos os irmãos vivos e defuntos e ainda pelos doentes internados no Hospital do Terço.

Artigo 5º, nº 1 e nº 3

- **Versão atual:**

Artigo 5.º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. *Os fins e objetivos do Irmandade concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente através do seu estabelecimento hospitalar, do seu templo e do cemitério privativo no Prado do Repouso, de que é concessionária.*
2. ...
3. *No entanto, a Irmandade pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, designadamente para valorização do seu património imobiliário, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.*

- **Redação proposta:**

Artigo 5.º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, para além dos fins e atividades principais, prossegue fins secundários, que se concretizam mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente através do seu estabelecimento hospitalar, do seu templo e do cemitério privativo no Prado do Repouso, de que é concessionária.
2. ...
3. A Irmandade pode desenvolver atividades de natureza instrumental, designadamente para valorização do seu património imobiliário, ainda que desenvolvidos por outras entidades

por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

a) Atividade museológica.

b) Visitas turísticas ao museu e à igreja, designadamente turismo religioso.

c) Promoção e organização de eventos culturais, profissionais ou religiosos, como concertos, conferências, *workshops*, ações de formação, exposições e outras ações similares no âmbito da saúde e do bem-estar social.

d) Disponibilização da biblioteca e do seu acervo cultural e documental a investigadores, estudantes ou interessados em conhecer a história da Irmandade e a sua integração no Centro Histórico do Porto.

Artigo 11º, nº 1

- **Versão atual:**

Artigo 11.º

Direito à Informação

1. Todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, podem requerer, mediante petição circunstanciada dirigida à Mesa Administrativa, informação sobre assuntos referentes à administração da Irmandade.

- **Redação proposta:**

Artigo 11.º

Direitos dos Associados

1. Todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, gozam do direito de eleger e de serem eleitos, em assembleia geral, para os órgãos sociais da Irmandade e podem requerer, mediante petição circunstanciada dirigida à Mesa Administrativa, informação sobre assuntos referentes à administração da Irmandade.

Artigo 12º

- **Versão atual:**

Artigo 12.º

Direitos de Saúde

1. *Os irmãos gozam de preferência no internamento no Hospital do Terço e nos inerentes tratamentos.*
2. *Gozam ainda de um desconto em relação às tabelas usualmente praticadas no Hospital do Terço, desconto a fixar pela Mesa Administrativa.*

- **Redação proposta:**

Artigo 12.º

Direitos de Saúde

1. Sem prejuízo dos interesses e dos direitos dos beneficiários, os irmãos gozam do direito de internamento no Hospital do Terço e nos inerentes tratamentos.
2. Os irmãos, desde que o sejam há pelo menos um ano, gozam de um desconto em relação às tabelas usualmente praticadas no Hospital do Terço, desconto a fixar pela Mesa Administrativa

Artigo 17º, nº4

- **Versão atual:**

Artigo 17º

Órgãos e Incompatibilidades

4. *É nulo o voto de um irmão ou de um membro de um órgão social relativo a assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual esteja interessado ou o esteja o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.*

- **Redação proposta**:

Artigo 17º

Órgãos e Incompatibilidades

4. É nulo o voto de um irmão ou de um membro de um órgão social relativo a assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual esteja interessado, ou o esteja o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

Artigo 27º

- **Versão atual:**

Artigo 27.º

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria e nos demais termos estabelecidos na lei.

- **Redação proposta:**

Artigo 27.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas seguintes:
   a. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
   b. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
   c. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 29º, nº 1

- **Versão atual:**

Artigo 29.º

Constituição

1. A direção e administração da Irmandade é da responsabilidade da Mesa Administrativa, composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos efetivos e por um mínimo de dois e um máximo de três substitutos, eleitos quadrienalmente.

- **Redação proposta:**

Artigo 29.º

Constituição

1. A administração da Irmandade é da responsabilidade da Mesa Administrativa, composta por sete membros efetivos e três substitutos, eleitos quadrienalmente.

Artigo 32º

- **Versão atual:**

Artigo 32.º

Direitos Inerentes à Gerência Efetiva

1. *O exercício do cargo de mesário é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Mesa Administrativa.*
2. *Se o volume do movimento financeiro da Irmandade ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Mesa Administrativa, com o parecer favorável do Definitório e aprovação do Ordinário do lugar, um dos mesários pode ser remunerado dentro dos limites da lei.*

- **Redação proposta:**

Artigo 32.º

Direitos Inerentes à Gerência Efetiva

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Irmandade é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, com a aprovação escrita da Mesa Administrativa.
2. Quando o volume do movimento financeiro da Irmandade ou a complexidade da sua gestão exijam a presença prolongada de um mesário, pode este ser remunerado, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), desde que o mesário atue como membro ou designado pela Mesa Administrativa, com parecer favorável do Definitório e aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 39º, nº 1

- **Versão atual:**

Artigo 39.º

Constituição

1. *O Definitório é constituído por três ou cinco membros efetivos – sendo um o Presidente e outro o Secretário – e por um ou dois suplentes, consoante o caso.*

- **Redação proposta:**

Artigo 39.º

Constituição

1. O Definitório é constituído por três membros efetivos – sendo um o Presidente e outro o Secretário – e por um suplente.

Artigo 42º, nº.3

- **Versão atual:**

Artigo 42.º

Do Património

3. *Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.*

- **Redação proposta:**

Artigo 42.º

Do Património

3. *Os fundos pecuniários serão depositados quando possível a prazo, em conta bancária que ofereça segurança e garantia de rendimento, ou serão aplicados em títulos de dívida pública, ou em aplicações de capital não garantido, mas de baixo risco, nomeadamente fundos de investimento de obrigações ou de títulos similares.*

Artigo 51º

- **Versão atual:**

Artigo 51º

Atuais Corpos Gerentes

Até final de 2015, haverá lugar à convocação de uma reunião da Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais.

- **A retirar**, por desatualizado.

Provedor

Manuel Alberto Ramos Mações